

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

REGIMENTO SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS

SUMÁRIO

O REG.....	1
BENEFÍCIOS DO REGULAMENTO.....	2
ADESÃO AO REGULAMENTO (REG).....	3
DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO.....	4
OS BENEFÍCIOS DO REGULAMENTO.....	5
NÃO APLICABILIDADE DO REG.....	6
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.....	7
PARÂMETROS DO REGULAMENTO.....	8
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO REGULAMENTO.....	10
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO REG.....	11
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO REG.....	12
PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO.....	14
DA EXCLUSÃO E OU RETIRADA DO PLANO.....	15
DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO (REG) E DO PAGAMENTO.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ASSISTÊNCIA A VIDROS.....	ANEXO I
ASSISTÊNCIA CARRO RESERVA.....	ANEXO II

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

REGULAMENTO – SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS

REGULAMENTO - REG

1. O REG – REGIMENTO INTERNO -

1.1. A SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal, em seu Artigo 5º, Incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu Artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS visa disponibilizar assistências ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o REGULAMENTO – REG.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do REGULAMENTO – REG, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS que optar pela adesão ao REG, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO REGULAMENTO

2.1. O REGULAMENTO (REG) da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao REG é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao REG, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio e permanecer associado por no mínimo 90 (noventa dias).

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do REG têm direito ainda aos seguintes benefícios:

- a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alínea a, limitado ao ressarcimento ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme adquirido na adesão.
- b) Assistência 24 horas em todo o território nacional.
- c) Assistência a Vidro nos termos do ANEXO I;
- d) Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO II;

2.3.1. Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

3. ADESÃO AO REGULAMENTO (REG)

3.1. Para aderir ao REG da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar termo de opção ao REG;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável (valores para Motos R\$6.000,00/Automóveis R\$20.000,00);
- e) Proceder à instalação de antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de endereço ou domicílio atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

3.3. A instalação e manutenção de rastreadores, quando aplicável, é obrigatória para os veículos da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, independentemente do valor ou marca, de acordo com a Decisão da Diretoria SAFETYCAR.

3.4. A instalação e manutenção de antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, quando aplicável, serão obrigatórias para os veículos protegidos pela SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.

3.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação ou pelo associado quando aplicável e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa ou associação.

3.6. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

3.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no REG, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no REG, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de opção ao REG poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, ou enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do REG até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao REG, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5. OS BENEFÍCIOS DO REGULAMENTO

5.1. Os benefícios do REG relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos, desde que respeitado o que estabelece a cláusula 11.2.1:

- a) Roubo, com fulcro na Cláusula 11.2.1;
- b) Furto, com fulcro na cláusula 11.2.1;
- c) Colisão, com fulcro na cláusula 11.2.1;
- d) Capotamento, com fulcro na cláusula 11.2.1;
- e) Abalroamento, com fulcro na cláusula 11.2.1;
- f) Incêndio proveniente de colisão, com fulcro na cláusula 11.2.1;

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);

h) Queda de objetos externos sobre o veículo;

i) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

j) Perda Total.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

5.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos de rastreador e antifurto quando aplicável, a critério da SAFETYCAR, considerando as Motos nos valores a partir de R\$6.000,00, e demais Automóveis para valores superiores a R\$20.000,00, e nos termos do disposto da **Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, conforme especificado nos itens **3.3 e 3.4**.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.4**.

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota fiscal.

5.6. Os atendimentos de socorros 24 horas, terão previsão mínima de 90 minutos, dependendo do horário, local e data do evento, devendo ocorrer atrasos significativos nos atendimentos, sem que consista em culpabilidade da SafetyCar.

5.7. Os reparos em Veículos específicos, fora de linha, de séries, importados ou não, poderão ocorrer atrasos em compras de peças por ausência no mercado, e consequentemente atrasos nas entregas dos mesmos condicionado ao fornecimento de peças.

5.8. Os atendimentos relacionados à PANE SECA (Chaveiro, Combustível, Borracheiro e Carga em Bateria) deverão respeitar uma carência de 3 meses, considerando o último

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

atendimento independente da modalidade, contemplando os reboques e ou remoções a um atendimento a cada 30 dias.

5.9. Serão considerados os Quilômetros rodados em casos de socorro, tomando por referência a origem e o destino informado de ida e volta.

5.9.1. Os casos de socorros deverão seguir para o Oficina mais próxima ao endereço de origem do fato, caso não seja possível o reparo seguirá ao destino a ser definido no atendimento, tomando por base o domicílio cadastrado do Associado, de acordo com o plano contratado considerando a quilometragem de ida e volta.

6. Os benefícios do REG NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, estéticos e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente);
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original), salvo autorizado pela Diretoria Executiva;
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva, que fique comprovado que foi por negligência ou falta de manutenção do veículo;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro, alcoolímetro ou de sangue;
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

- n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o) Danos causados a carga transportada;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;
- u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da Associação;
- v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- w) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite quando aplicável, caso não esteja em perfeito funcionamento;
- x) Abandonar o local do sinistro ou remover o veículo sinistrado sem autorização ou comunicação à SafetyCar.
- y) Em caso de colisão, furto ou roubo do veículo protegido antes do pagamento do primeiro boleto.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

- c) prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula **7.1.1** e **7.1.2**, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

8. PARÂMETROS DO REGULAMENTO

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo REG da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação e ao REG, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, respeitando o prazo de abertura do sinistro 30 dias após o ocorrido e mediante registro do Boletim de Ocorrência, sob risco de perda do direito de indenização.

8.1.2. No ato do Associado aderir ao REG, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5**.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.4.4. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação, taxi e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

8.4.5. O prazo para ressarcimento integral é de 60 (sessenta) dias úteis, considerando 45 dias de sindicância, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, observada a ressalva do item **8.4.6**.

8.4.6. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto ou do roubo.

8.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através de transferência bancária para o proprietário do veículo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **10.1**, **10.2** e **10.3**.

8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

8.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela FIPE, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da Massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, respeitando o prazo de 60 (sessenta) dias úteis.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada ou autorizada pela associação.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km, sendo que, em caso de leves defeitos ou avarias são cabíveis de reparos e não terão substituição de peças.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.5.4. A SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS dá preferência para a oficina de escolha do associado, desde que, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não ficar diferente maior dos orçamentos apresentados (mínimo de três orçamentos).

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e que seja de comum acordo com a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS e o valor ficar diferente maior dos orçamentos apresentados (mínimo de três orçamentos), caberá ao associado pagar a diferença do valor do conserto.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

8.5.6. O prazo para conclusão dos reparos em veículos sinistrados será de aproximadamente 30 (trinta) dias úteis, podendo este prazo ser superior caso o sinistro se incorra na cláusula **8.5.7.**

8.5.7. Ocorrendo casos de veículos específicos em função de Fabricantes deixarem de produzir ou fatos similares, ou que não disponham de peças no mercado em tempo hábil, o prazo estabelecido na cláusula 8.5.6 deverá se estender, não podendo a SafetyCar ser responsabilizada pelo atraso na entrega no prazo estimado.

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO REGULAMENTO

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo REG serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do REG, obedecendo ao índice de rateio do veículo.

9.3. Após a aceitação da adesão, associados participantes do REG deverão pagar os valores abaixo identificados:

a) Contribuição associativa mensal da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, taxa de inspeção, assistência 24 horas, proteção de terceiros, veículos reserva, proteção de vidros, rateios, entre outros benefícios, baseados no perfil de cada contratação associada.

b) Taxa administrativa mensal do REG, conforme tabela do item **9.5**, por cada veículo cadastrado;

9.4. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao REG, e desde que tenha outros benefícios da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS. Caso se desligue do REG, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS e que mantenha algum benefício ativo.

9.5. Enquanto o associado estiver participando do REG, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do REG por cada veículo cadastrado ou benefício adquirido, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE, www.FIPE.com.br, conforme tabela de referência do item **9.3, alínea “b”**.

9.6. É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o mesmo deve comunicar a associação pedindo o reenquadramento. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

9.7. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

9.8. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS e no aplicativo do associado, e ou enviado via correio eletrônico (e-mail), SMS ou Whatsapp, caso não receba até a data de vencimento, deverá entrar em contato com a SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2ª via, (31)2116-1600, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS, Whatsapp ou e-mail ou retirá-lo no sistema.

9.9. O Associado pagará à SafetyCar a primeira mensalidade no mês posterior a sua contratação, se obrigando a pagar a mensalidade vincendo quando seu cancelamento.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO REG

10.1. Veículos Particulares e Moto:

10.1.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do REG, o associado responsável pelo veículo participará com a cota de participação da seguinte forma: veículo nacional será de 5% (cinco por cento) da tabela FIPE, com mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais), veículo importado será de 6% (seis por cento) da tabela FIPE, com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e moto será de 10% (dez por cento) da tabela FIPE, com mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), além de sua mensalidade devida e fidelidade de 6 meses.

10.2. Veículos de passeio de uso para Aluguel, Táxi, Aplicativos, fretamento ou comerciais:

10.2.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do REG, o associado responsável pelo veículo participará com a cota de participação da seguinte forma:

Taxi e Aplicativo Nacional serão de 5% (cinco por cento) da tabela FIPE com mínimo de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), Taxi e Aplicativo Importado será de 6% (seis por cento) da tabela FIPE com mínimo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), além de sua mensalidade devida e fidelidade de 6 meses.

10.3 Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / Grupo Especial

10.3.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do REG, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 7% (sete por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), além de sua mensalidade devida e fidelidade de 6 meses.

10.4. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à oficina que executará o serviço, se assim for definido pela SAFETYCAR, para que a Associação indique a melhor forma de fazer, podendo inclusive nesse caso solicitar o pagamento diretamente à Associação.

10.5. Caso o associado utilizar o REG duas vezes no prazo de 12 (doze) meses para o mesmo evento, o valor da cota de participação será dobrado e aumentará em dobro a cada acionamento pelo mesmo evento dentro do prazo de 12 (doze) meses.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO REG

11.1. São obrigações dos associados participantes do REG:

a) Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do REG e do quadro de

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

associados da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo REG, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3) Transferência de propriedade;
 - h.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar 190 e SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomada;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

11.2.2. Para fazer o acionamento do REG, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site que são os instrumentos oficiais de comunicação da SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS com seu associado participante do REG. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo REG da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.

12.2. Para reativação dos benefícios do REG, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria.

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos e formato autorizados disponibilizado pela SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.

12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito, SPC, SERASA e CARTÓRIO DE PROTESTOS, podendo o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para execução do débito.

12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS.

12.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do REG ou da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do REG.

12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

12.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento), e mora de 0,033% ao dia, conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

13. DA EXCLUSÃO E OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS poderá proceder ao cancelamento do REG de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e do contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa, ou quando acionar o REG mais de duas vezes em 12 (doze) meses pelo mesmo evento, visto que está prejudicando o desempenho financeiro da associação e causando prejuízo maior aos demais associados.

13.2. A retirada do integrante do REG ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (03) três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o quarto sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

13.3. O associado que desejar se desligar do REG deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao REG. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

13.4. O pedido de desligamento do REG poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento imediato até o dia de uso independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, fazendo a cobrança pro-rata.

14. DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO (REG) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do REG para veículo do associado cadastrado tem início até 24 (vinte e quatro) horas da realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou o antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação dos respectivos equipamentos.

14.3. O Programa REG tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS fica subrogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao REG, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida, o Associado será imediatamente excluído do REG bem como eliminado do quadro social da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento REG e no estatuto social da SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

REGULAMENTO – SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS

ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS

DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

ATENDIMENTOS SINISTROS: É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência Vidros em decorrência do evento/Sinistros, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

CARÊNCIA: Período durante o qual a Assistência está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

RESIDÊNCIA e DOMICÍLIO DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência Vidros.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

UTILIZAÇÃO POR ANO: Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

1. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA VIDROS

Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o usuário assistido deve escolher um plano de cobertura, dentre os disponíveis abaixo, no momento de adesão ao REG.

1.1. ECONÔMICO, POPULAR e SAFETY 400: Estes planos não darão direito à cobertura para troca de vidros, faróis retrovisores e lanternas, válido para as categorias nacionais, importado e van.

1.2. SAFETY 600 e SAFETY 1000: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis, válido para as categorias, nacional, importado e van.

1.3. SAFETY 500 PLUS: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis, válido para as categorias, nacional, importado e van.

2. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

2.1. A Assistência a Vidros é exclusiva para quebra isolada de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

dianteiras – lanternas traseiras – Teto Solar. Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.

2.2. É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.

2.3. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a 3 (três) utilizações de troca do para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência ano.

2.4. Para a utilização do serviço há uma carência de 30 (trinta) dias.

2.5. Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de vigência deverá ser respeitado.

2.6. Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de Atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

2.7. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS e a mesma com o setor ATENDIMENTO EVENTOS, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

2.8. Os veículos serão classificados como Nacional ou Importado por meio do seu número de chassi.

2.9. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

2.10. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.

2.11. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com o Setor Atendimento Sinistros para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

3. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.1. Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

3.2. A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, pelo Telefone ou E-mail, respectivamente preenchido os formulários específicos.

3.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, terá prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

3.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

3.5. É de responsabilidade da Associação enviar para o setor de Atendimento Eventos os formulários específicos da Assistência Vidros, bem como as fotos da vistoria prévia do veículo e da ocorrência do evento, para correta avaliação da cobertura. A Assistência Vidros se reserva o direito de negar a prestação do serviço caso não receba os documentos supracitados.

3.6. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

3.7. Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para troca do vidro e outros danificado/quebrado, será cobrado o valor da cota de participação, de 40% (quarenta por cento) do produto reparado, obrigatoriamente este, em fato isolado, a ser paga diretamente para a oficina que executará o serviço, que será indicado pelo setor de Atendimento Eventos.

3.8. Fica facultada a instalação de vidros e outros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

4 EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a.) Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;
- b.) Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;
- c.) Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;
- d.) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;
- e.) Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e ou quebras voluntárias;
- f.) Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- g.) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado;
- h.) Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e ou com infiltração, ou por ação química;
- i.) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, testedrive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos.

Para vans e caminhões excluem-se vidros/janelas laterais esquerdas ou direitas.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

- j.) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k.) Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulagem, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- l.) Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança anti-vandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- m.) Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- n.) Vidros não originais de fábrica;
- o.) Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p.) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q.) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.

REGULAMENTO – SAFETY CAR CLUBE DE BENEFÍCIOS

ANEXO II – CARRO RESERVA

DEFINIÇÕES

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

CARRO RESERVA: Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento previsto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.

CAUÇÃO: Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.

ANALISTA DE ATENDIMENTO: Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.

DIÁRIA: Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.

EVENTO: Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.

LOCADORA: Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

ini

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

NO SHOW: Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

PERÍODO: Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

VALOR DA DIÁRIA: Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

VOUCHER: Recibo ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.

1.2. Para a utilização do serviço há carência de 30 dias.

1.3. O associado/usuário poderá solicitar junto à SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, o período de utilização do carro reserva que pode ser de 7 ou 15 dias.

1.4. O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0.

1.5. Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo associado/usuário em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultativo ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e consequente cancelamento do serviço de locação, devem ser feitas com antecedência mínima de uma hora.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1. Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS para notificá-la.

2.2. É de responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.

2.3. Após o preenchimento do formulário de solicitação a SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.

2.4. A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS, considerando as Locadoras credenciadas.

Não sendo possível nesta localidade e ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

- 2.5.** Na retirada do veículo da locadora, o associado deverá assinar uma promissória ou outra garantia designada pela locadora como responsabilidade pelo veículo, e o mesmo deverá ser devolvido limpo e abastecido, bem como, apresentar sua habilitação.
- 2.6.** Se houver a necessidade de alterações na data ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.
- 2.7.** O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento, cabendo inclusive cobrança de taxa adicional definida pela Locadora.
- 2.8.** Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário.
- 2.9.** É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra, devendo este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.
- 2.10.** O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constarão as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência com protocolo e regras de utilização.
- 2.11.** É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.
- 2.12.** O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva, se exigido for.
- 2.13.** Em caso de NO SHOW do associado/usuário será cobrada uma taxa (multa) referente à ativação da reserva.
- 2.14.** Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora.
- 2.15.** Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este se torna responsável pelo veículo.
- 2.16.** A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Esse valor da caução e os excedentes serão de responsabilidade do associado/usuário.
- 2.17.** Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância. Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

SAFETYCAR PROTEÇÃO VEICULAR

CNPJ 39.445.918/0001-80

Av. Pedro Olímpio da Fonseca, nº 158.
Eldorado – Contagem - Minas Gerais – Brasil.
Telefones: (31) 2116-1600 - (33) 9 9868-1600
safetycarprotecaoveicular@gmail.com

-
- 3.1.** O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 3.2.** Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo, furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 3.3.** O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 3.4.** Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.
- 3.5.** Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.
- 3.6.** O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.7.** As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária, ou seja, havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.

Maiores esclarecimentos e necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento e manual de benefícios SAFETYCar, disponível no site e aplicativo.

Contagem, 01 de dezembro de 2024.

**SAFETYCAR CLUBE DE BENEFÍCIOS
PRESIDENTE**

in.